



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2001

“Prorroga o prazo de funcionamento *“pró-tempore”* do COREM dos Estados do Paraná e Santa Catarina e dá outras providências”

O Conselho Federal de Museologia – COFEM, reunido na 35ª Assembléia Geral Ordinária, realizada na sede provisória do COFEM, na Rua Amoroso Lima, 15, Cidade Nova – Rio de Janeiro, nos dias 8 e 9 de março de 2001, resolve:

1 – Prorrogar o prazo de funcionamento *“pró-tempore”* do COREM dos Estados do Paraná e Santa Catarina até o encaminhamento, no prazo de 90 dias a contar da presente data, dos seguintes documentos:

- Ata de reuniões de eleições, registradas em Cartório, dos anos de 1998, 1999 e 2000;
- Comprovante do envio das cotas-parte do COREM 5ª Região, dos anos de 1998, 1999 e 2000 e
- Relação dos afiliados com os respectivos números de inscrição.

2 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2001
Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
Corem 2ª Região 173-I